



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2311/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados nas Creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, através de diagnóstico precoce do diabetes, que tem por objetivos:

I – Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal;

II – Detectar a doença ou a responsabilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

I – Quanto as Creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aqueles mantidos por entidades filantrópica, mas que recebem verbas do Município:

- a) Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- b) Concretização de pacientes, pais, alunos, professores e demais pessoas que desenvolvam atividades junto as creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c) Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- d) Oportunizar aos portadores de diabetes a pratica diaria de exercicios fisicos adequados às suas necessidades especiais;
- e) Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) Abordagem do tema durante a realização de reuniões com os pais, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus exercicios fisicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Para que todas as crianças e adolescentes sejam beneficiadas pelo programa, por ocasião de matrícula, os pais ou responsáveis responderão a questionários elaborados por profissionais da área de saúde, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Através da análise dos questionários e evidenciados os sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para possível diagnóstico.

§ 2º Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, através da direção do Posto Médico deverá comunicar o fato à Direção do Estabelecimento de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, Conselho de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto 14.264 de 27 de janeiro de 2011 e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu adequado atendimento.

§ 3º No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º De posse do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao Conselho de Alimentação Escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias para que sejam fornecidas a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Parágrafo Único. Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, o Conselho de Alimentação Escolar manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas consoante disposições contidas na presente lei.

Art. 5º Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 21 de maio de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal